



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.722598/2013-18
Recurso nº Embargos
Resolução nº 2402-000.809 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 4 de dezembro de 2019
Assunto IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado LUCILENE CALVO GALINDO FRAGAO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o presente processo até a decisão definitiva no processo 10183.722470/2011-41.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira- Presidente.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Sergio da Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira, Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luis Henrique Dias Lima, Paulo Sérgio da Silva, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls 463) em face do Acórdão 2402007.036, datado de 12.03.2019 (fls. 451), proferido por esta 2ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 2ª Seção deste CARF, por meio do qual deu-se provimento parcial ao recurso voluntário da contribuinte, para afastar parte do crédito lançado, sob o entendimento de que tal montante já havia sido constituído e definitivamente mantido em outro processo administrativo autônomo (PAF 10183.722470/2011-41), no qual figura como sujeito passivo a União das Escolas Superiores de Cuiabá (UNIC) - CNPJ 33.005.265/0001-31.

Por entender que houve erro material na motivação para a exclusão de parte do crédito lançado, decidida no acórdão recorrido (uma vez que o PAF 10183.722470/2011-41 ainda não transitou em julgado administrativo, pois o sujeito passivo daquele processo ingressou com ação de mandado de segurança em face de decisão que inadmitiu recurso especial apresentado a 2ª CSRF), a Procuradoria da Fazenda embargou a decisão sob exame, cuja propositura foi regulamente admitida pelo Presidente da Turma (fls 471).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Sergio da Silva, Relator.

Conhecimento

Os embargos atendem aos requisitos de admissibilidade, portanto, devem ser conhecidos.

Do erro material apontado

Analisada a decisão recorrida, verifica-se que, de fato, a exclusão parcial do crédito lançado no presente processo fundamentou-se no pressuposto de ter havido o trânsito administrativo do PAF 10183.722470/2011-41, no qual figura como sujeito passivo a União das Escolas Superiores de Cuiabá (UNIC) - CNPJ 33.005.265/0001-31.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para que seja afastada do lançamento a parte já decidida pelo CARF no processo 10183.722470/2011-41, nos termos do voto do Relator.

Ocorre que tal juízo, motivador da decisão recorrida, mostrou-se equivocado, pois o sujeito passivo do citado processo interpôs ação de mandado de segurança contra a decisão que inadmitiu o recurso especial apresentado naquele processo, restando o referido *mandamus* pendente de solução judicial definitiva, cujo julgamento é necessário à conclusão do apontado feito administrativo.

Conclusão

Diante disso, apesar de considerar defensáveis, isoladamente, ambos os citados lançamentos, entende-se que não há fundamento legal para a exigência, em conjunto, dos dois autos de infração, sendo forçoso o **SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, até completar-se o trâmite administrativo do PAF 10183722470/2011-41.

Assinado digitalmente

Paulo Sergio da Silva – Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/12/2019 14:32:00 por PAULO SERGIO DA SILVA.

Documento assinado digitalmente em 18/12/2019 18:12:38 por DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA e Documento assinado digitalmente em 18/12/2019 14:32:54 por PAULO SERGIO DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE em 25/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0325.10521.NEHW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AB31CCCB27941D4E5624ABFA603121D9A2FCA4053F5808AB7B1C6984E7A6F42F